

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

LICITAÇÃO, DO TIPO “MENOR PREÇO”, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÂNSITO COM LEITOR AUTOMÁTICO DE PLACAS E OUTROS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS.

CONCORRÊNCIA Nº 004/14

PROCESSO CPL Nº 1719/14

Esclarecimento nº 04

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, através de sua Comissão Permanente de Licitações, resolve expedir o presente documento, para fins de dirimir dúvidas. Este documento está sendo enviado a todos os interessados que adquiriram o Edital, além de ser disponibilizado no endereço: www.urbes.com.br, ressaltando que o seu conteúdo não contempla modificações no teor do referido Edital, ficando mantidos todos os prazos estabelecidos no mesmo.

Pergunta:

1) Considerando que no decorrer do prazo de garantia do equipamento podem ocorrer fatos que, muitas vezes, independem da vontade e responsabilidade da empresa Contratada, mas que podem interferir nos serviços prestados, está correto o entendimento de que a Administração sempre comunicará formalmente a Contratada acerca de situações imprevistas ocorridas no decorrer do período de garantia, concedendo-lhe um prazo compatível para os ajustes que se mostrarem necessários?

Resposta:

Sim, em casos excepcionais os prazos poderão ser prorrogados mediante as devidas justificativas.

2) De acordo com o edital, em seu Anexo I, Item 1, alínea “h”, a licitante vencedora deverá proceder à manutenção no prazo de até 24 horas da constatação de irregularidades. Contudo, cabe mencionar que o objeto da presente licitação envolve equipamentos eletrônicos que, muitas vezes, podem precisar de ajustes ou manutenções devido ao fato de estarem expostos à variação climática, como chuvas, raios, calor excessivo, ventos fortes, entre outros.

Além disso, cumpre esclarecer que, por exemplo, **quando os equipamentos eletrônicos precisam de troca de componentes**, dependendo da manutenção a ser realizada, poderá ser necessário, por questão de segurança, o desligamento temporário da energia dos equipamentos a fim de promover as trocas pertinentes sem riscos aos técnicos e à população, ensejando em um período maior para tais ajustes, já que a recomposição da energia elétrica depende da disponibilidade das Concessionárias de Energia.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Assim, mostra-se incontestável o fato de que a exigência de manutenção em um prazo máximo de 24 horas é inviável, motivo pelo qual mostra-se elementar o ajuste do prazo de manutenção corretiva, de modo que esta possa ser realizada, a depender do ajuste necessário, em período não inferior a 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação formal do Contratante à Contratada, sob pena de impossibilidade de execução do contrato.

Neste sentido, está correto o entendimento de que o início do atendimento ao chamado para reparo deverá ser dentro de 24 horas, mas, o prazo para a conclusão dos ajustes que se mostrarem necessários será acordado entre as partes conforme a severidade do dano, não sendo inferior a 15 dias, bem como o mesmo começará a ser computado a partir da convocação feita pela Contratante à Contratada?

Resposta: Sim, em casos excepcionais os prazos poderão ser prorrogados mediante as devidas justificativas.

3) Importante se faz destacar que o instrumento convocatório não quais os percentuais serão aplicados aos casos em que houver inexecução total ou parcial do Contrato em epígrafe. Diante disso, está correto nosso entendimento de que a penalidade para inexecução parcial será fixada em um percentual variável de 0,01% até 5%, a ser determinado de acordo com a gravidade do fato cometido, observando-se assim os princípios da proporcionalidade e razoabilidade?

E ainda, está correto o entendimento de que o percentual de para os casos de inexecução total será variável até 10% do contrato os quais tenham sido originados por dolo ou culpa exclusiva da Contratada?

Resposta: Todos os percentuais de multa estão previstos na Cláusula Oitava, da Minuta de Contrato que integra o Edital.

4) Considerando que a contratada atenderá plenamente a execução do contrato, está correto o entendimento de que a contratante disponibilizará o Termo de Aceite Mensal, como prova de que os serviços vêm sendo executados de acordo com as normas estabelecidas no edital e seu respectivo contrato?

Resposta: Não haverá “Termo de Aceite Mensal”, o gestor do contrato confirmará que a execução dos serviços está de acordo no momento em que encaminhar a NF para pagamento, porém todos esses procedimentos são internos. Ao final da execução contratual, serão emitidos os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme previsto nos itens 7.3 e 7.4 da Minuta de Contrato, que integra o Edital.

5) Caso se faça necessária a realocação dos equipamentos, está correto o entendimento de que os custos oriundos deste procedimento serão suportados pelo Contratante, e que o valor será definido em comum acordo entre as partes?

Resposta: Não, a realocação de equipamentos, somente será realizada em casos excepcionais e o custo será suportado pela Contratada.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6) Considerando o teor do item 6.16. Cláusula Sexta da Minuta do Contratual, bem como o posicionamento do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, que preferiu decisão nos autos do Agravo de Instrumento 847785/DF, mantendo Acórdão de instância inferior onde se reafirmou ser indevida a retenção de valores após a efetiva prestação dos serviços e, ainda, levando-se em conta que a própria Lei de Licitações e Contratos Públicos, em seu artigo 40, XIV, não prevê como condição para pagamento a comprovação de regularidade fiscal durante a execução do contrato, questiona-se: está correto o entendimento de que essa r.Administração ajustará o item 6.16, Cláusula Sexta da minuta contratual, de forma que a remuneração não fique atrelada à demonstração de sua regularidade fiscal.

Resposta: Sim, estamos corrigindo tal item, mediante a emissão da retificação nº 02.

7) Considerando o item 4.9, Cláusula Quarta da Minuta Contratual, importa esclarecer que a Lei de Licitações determina que, caso seja necessária a aplicação de penalidade multa, esta será descontada da garantia prestada, após ter sido analisada pelo Poder Judiciário, visto que a retenção de pagamentos não se encontra arrolado no rol do art. 87 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, bem como que a Constituição Federal garante a todos o acesso ao Poder Judiciário.

Desta forma, está correto o entendimento de que a redação do item 4.9, Cláusula Quarta da Minuta Contratual será readequada, atendendo ao disposto no art. 86, § 2º e §3º em leitura conjunta com o art. 87, §1º da Lei 8666/93, para o fim de que, caso haja aplicação de multa, a mesma será descontada da garantia contratual, depois de seu cabimento ter sido apreciado pelo Poder Judiciário?

Resposta: Sim, estamos corrigindo tal item, mediante a emissão da retificação nº 02.

8) Está correto o entendimento de que o índice para reajuste de preços no caso de prorrogação contratual será o IGPM da Fundação Getúlio Vargas? Caso contrário, qual será o índice que será aplicado nos casos de reajuste?

Resposta: Não. O índice padrão utilizado pela Urbes para reajuste contratual é o IPC-FIPE. Estamos incluindo tal item na minuta contratual, mediante a emissão da retificação nº 02.

9) Está correto o entendimento de que o índice de 100% referido na alínea “c” da página 19, do Edital não remete ao aproveitamento do OCR, sendo que este deverá ser de 85% conforme alínea “a” do item 11 exposto na página 45 do referido instrumento convocatório?

Resposta: Sim.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

10) Está correto o entendimento de que o OCR não precisará identificar automaticamente modelo e cor do veículo, como o edital sugere na página 19, mas deverá apenas capturar a placa, para assim obter através de consulta a banco de dados, a cor e modelo do veículo?

Resposta: : Sim, está correto o entendimento.

11) Tendo em vista que as alterações pretendidas no item 6.3. do Anexo I do edital não são possíveis sem nova aferição do Inmetro por se tratarem de dados metrológicos, está correto o entendimento de que tal item pode ser desconsiderado?

Resposta: Estas configurações são somente para o início das atividades ou no caso dos rodízios previstos no contrato, onde os equipamentos necessitam de nova aferição.

12) Está correto o entendimento de que a exigência de imagem colorida, exigida no item 6.5 do Anexo I, se aplica apenas ao período diurno, sendo que no período noturno serão aceitas as imagens em P&B em respeito ao disposto ao item 6.4 do mesmo Anexo?

Resposta: Sim, nos casos noturnos será aceito as imagens em preto e branco, contudo, em perfeita qualidade.

Sorocaba, 08 de outubro de 2014.

Claudia Ap. Ferreira
Presidente da CPL